

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2.689/80

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SANTO ANDRÉ.

ASSUNTO : Alteração Regimental

RELATOR : Cons° Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE N° 1828 /83 -CTG- APROVADO EM 7/ 12/ 83

1. HISTÓRICO:

Voltou o presente processo à Câmara do Ensino do Terceiro Grau, por sugestão da Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar, a fim de ser reexaminado em relação às propostas de Alteração Regimental pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

As alterações encaminhadas pela Faculdade são as seguintes:

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 7° - O Diretor é designado pelo Presidente da Fundação Santo André, dentre os nomes de professores com mais de 4 (quatro) anos de efetivo exercício na Faculdade, indicados em lista sêxtupla pela Congregação.

Parágrafo único - A duração do mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição por dois mandatos consecutivos.

Artigo 12 - A Congregação é órgão máximo de deliberação em matéria de ensino, pesquisa e de prestação de serviços à comunidade, tendo a seguinte constituição:

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 7° - O Diretor é designado pelo Presidente da Fundação Santo André, dentre os nomes de professores com mais de 4 (quatro) anos de exercício na Faculdade, indicados em lista sêxtupla pela Congregação.

§ 1° - A duração do mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 2° - À eleição dos componentes da lista sêxtupla para Diretor será processada por escrutínio uninominal.

Artigo 12 - A Congregação é órgão máximo de deliberação em matéria de ensino, pesquisa e de prestação de serviços à comunidade, tendo a seguinte constituição:

REDAÇÃO ATUALREDAÇÃO PROPOSTA

- I - Diretor seu presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - Os Chefes de Departamentos;
- IV - Professores II e III em exercício;
- V - Representantes dos professores I, na proporção de até 1/2 (um meio) e seus pares por Departamento.
- VI - Representação do corpo discente.

§ 1° - Os representantes dos professores serão eleitos por seus pares em eleição presidida pela

artigos
Direção da Faculdade.
mento .

§ 2° - A representação do corpo discente obedecerá à forma prescrita nos artigos 128, 129,130 e 131 deste Regimento.

Artigo 14 - inciso III § 2° - Terão direito a voto todos os membros da Congregação, cabendo ao Diretor, além do voto de Presidente, o de qualidade, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 21 - Parágrafo Único - O Diretor, nas reuniões do Conselho Departamental, terá direito também ao voto de qualidade, nos casos de empate.

Artigo 38 - alínea "g" - Habilitação em Química, autorizado pelo Decreto n° 77.264/76.

- I - Diretor seu presidente;
- II - "Vice-Diretor;
- III - Todos os professores em exercício;
- IV - Representantes do corpo discente.

Parágrafo Único - A representação do corpo discente obedecerá à forma prescrita nos

128,129,130 e 131 deste Regi-

Artigo 14 - inciso III § 2° - Terão direito a voto todos os membros da Congregação, exceção feita ao Diretor, a quem caberá o voto de qualidade, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 21 - Parágrafo Único - Terão direito a voto todos os membros do Conselho Departamental, exceção feita ao Diretor, a quem caberá o voto de qualidade, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 38 - alínea "g" - Habilitação em Química, reconhecido pela Portaria Ministerial n° 3/83.

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 48-O curso de Bacharelado Artigo 48 - Excluir. em Ciências Sociais compor-se-á de um plano curricular próprio, in-tegralizável no mínimo de 4 (qua-tro) e no máximo em 7 (sete) anos letivos.

REDAÇÃO PROPOSTA

Incluiu-se no Regimento um Anexo II que trata da Es-trutura Curricular do Curso de Licenciatura e Bacharelado de Ciên-cias Sociais.

2 . FUNDAMENTAÇÃO:

Verifica-se, portanto, que as modificações propostas se referem à forma de designação de Diretor, duração de seu man-dato e forma de eleição (Artigo 7º e seu parágrafo).

O Artigo 12 trata da composição da Congregação in-cluindo nela todos os professores em exercício.

A composição proposta presta-se a possíveis controvér-sias, assim, é QUE, na grande maioria das escolas , a Congregação é composta de todos os professores titulares e de representação das demais categorias docentes; entretanto , na própria Fundação Santo André, a Faculdade do Ciências Econômicas e Administrativas, teve seu Regimento aprovado por este Conselho e contempla a composição da Congregação absolutamente idêntica à ora proposta.

Aprovou ainda este Conselho o Regimento do Instituto Municipal de Ensino Superior de Presidente Prudente, também com a mesma forma de composição.

Por outro lado, poder-se-ia citar outras tantas Con-gregações que tem a composição na forma clássica, isto é, totali-dade dos titulares e representatividade das demais categorias docentes.

Não encontramos na lei nenhum dispositivo que obrigas-se a uma, ou a outra forma; acredito que seja uma questão de op-ção e a Congregação da Faculdade optou pela forma da participação total dos docentes. Entendo que, inclusive, pelos precedentes pró-ximos não há a que se opor.

Os Artigos 14 e 21 qualificam os votantes da Congre-gação e do Conselho Departamental, respectivamente. A modifica-

ção do Artigo 38 é no sentido de declarar que a habilitação em Química está reconhecida.

Finalmente, o Anexo II dá a Estrutura do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Ciências Sociais.

3. CONCLUSÃO:

Favorável nos termos deste Parecer, às alterações regimentais propostas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André. Observando-se, no que couber, o disposto na Deliberação CEE n° 34/75.

São Paulo, 24 de outubro de 1983

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo - Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 23.11.83

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1983.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

ANEXO II
 ESTRUTURA CURRICULAR CURSO DE
 BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

| Matérias do Currículo Mínimo-fixadas p/CFE | Disc. procedentes das Matérias obrigatórias | Carga Hor. Anual | | | | Total p/disc. |
|--|---|------------------|-----|-----|-----|------------------|
| | | 1as | 2as | 3as | 4as | |
| 1.História Econômica, Política e Social(Geral e do Brasil) | 1.1.História Econômica, Política e Social(Geral e do Brasil) | | 060 | | | 060 |
| | 1.2.História Antiga, Medieval, Moderna, Contemporânea e do Brasil | 120 | | | | 120 |
| 2.Geografia Humana e Econômica | 2.1.Geografia Humana e Econômica(Geral e do Brasil) | | 120 | | | 120 |
| | 2.2.Geografia Física(Geral e do Brasil) | 120 | | | | 120 |
| 3.Sociologia | 3.1.Fundamentos de Ciências Sociais: Sociologia Geral | 120 | | | | 120 |
| | 3.2.Sociologia Geral | | 120 | | | 120 |
| | 3.3.Fundamentos de Ciências Sociais: Antropologia | 120 | | 120 | | 120 |
| | 3.4.Sociologia Brasileira | | | 120 | | 120 |
| | 3.5.Sociologia: Modelos de Interpretação Sociológica | | | 120 | | 120 |
| | 3.6.Sociologia do Desenvolvimento(est do Dir.Menor) | | | | 120 | 120 |
| | 3.7.Sociologia Industrial e do Trabalho | | | | 120 | 120 |
| 4.Antropologia | 4.1.Antropologia | | | 120 | | 120 |
| 5.Política | 5.1.Política | | | 120 | | 120 |
| 6.Economia | 6.1.Economia | 060 | 120 | | | 180 |

| | | | | | | |
|--|---------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|
| 7.Estatística | 7.1.Estatística | | | 120 | 120 | 240 |
| 8.Metodologia e Técnica de Pesquisa | 8.1.Metodologia e Técnica de Pesquisa | | | 120 | 120 | 240 |
| Disciplinas Complementares | | | | | | |
| 1.Filosofia | | 060 | 060 | | | 120 |
| 2.Organização Social e Política do Brasil | | | 060 | | | 060 |
| 3.Teoria Geral do Estado | | | 120 | | | 120 |
| 4.Psicologia Geral e Social | | | | | 120 | 120 |
| 5.Teoria do Planejamento | | | | | 120 | 120 |
| Disciplinas previstas como obrigatórias por Lei ou Decreto | | | | | | |
| 1.Estudo de Problemas Brasileiros | | 060 | | | | 060 |
| 2.Educação Física | | 060 | 060 | 060 | 060 | 240 |

RESUMO:

Disciplinas Obrigatórias2160
h/aula Disciplinas Complementares
540 h/aula

SOM A 2700 h/aula

Mínimo de 2.200 h/aula . Resolução CEE de 23/10/72 e
Resolução CEE n° 1 de 17/01/72.

Disciplinas Obrigatórias por Lei ou Decreto ... 300 h/aula

ANEXO II ESTRUTURA CURRICULAR CURSO DE
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS

| Matérias do Currículo Mínimo-fixadas p/CFE | Disc. procedentes das Mat. Obrigatórias | Carga Hor. Anual | | | | Total p/dis. |
|---|--|------------------|-----|-----|-----|--------------|
| | | 1as | 2as | 3as | 4as | |
| 1.História Econômica, Política e Social (Geral e Brasil) | 1.1.História Econômica, Política e Social(Geral e do Brasil) | | 060 | | | 060 |
| | 1.2.História Antiga, Medieval, M.Contemporânea e do Brasil | 120 | | | | 120 |
| 2.Geografia Humana e Econômica | 2.1.Geografia Humana e Econômica (Geral e do Brasil) | | 120 | | | 120 |
| | 2.2.Geografia Física (Geral e do Brasil) | 120 | | | | 120 |
| 3.Sociologia | 3.1.Fundamentos de Ciências Sociais: Sociologia Geral | 120 | | | | 120 |
| | 3.2.Sociologia Geral | | 120 | | | 120 |
| | 3.3.Fundamentos de Ciências Sociais: Antropologia | 120 | | | | 120 |
| | 3.4.Sociologia Brasileira | | | 120 | | 120 |
| | 3.5.Sociologia: Modelos de Interpretação Sociológica | | | 120 | | 120 |
| | 3.6.Sociologia do Desenvolvimento(est Dir. do Menor) | | | | 120 | 120 |
| | 3.7.Sociologia Industrial e do Trabalho | | | | 120 | 120 |

| | | | | | | |
|--|--|-----|-----|-----|-----|-----|
| 4. Antropologia | 4.1. Antropologia | | | 120 | | 120 |
| 5. Política | 5.1. Política | | | 120 | 0 | 120 |
| 6. Economia | 6.1. Economia | 060 | 120 | | | 180 |
| 7. Estatística | 7.1. Estatística | | | 120 | 120 | 240 |
| 8. Metodologia e Técnica de Pesquisa | 8.1. Metodologia e Técnica de Pesquisa | | | 120 | 120 | 240 |
| Disciplinas Complementares | | | | | | |
| 1. Filosofia | | 060 | 060 | | | 120 |
| 2. Organização Social e Política do Brasil | | | 060 | | | 060 |
| 3. Teoria Geral do Estado | | | 120 | | | 120 |
| 4. Psicologia Geral e Social | | | | | 120 | 120 |
| 5. Teoria do Planejamento | | | | | 120 | 120 |
| Disciplinas procedentes das Matérias de Formação Pedagógica | | | | | | |
| 1. Psicologia da Educação | | 060 | | | | 060 |
| 2. Estrutura e Func. do Ensino de 1º e 2º Graus | | 060 | | | | 060 |
| 3. Didática | | | 060 | | | 060 |
| 4. Prática de Ensino do 1º Grau | | | 060 | | | 060 |
| 5. Prática de Ensino do 2º Grau | | | | | 060 | 060 |
| Disciplinas previstas como obrigatórias por Lei ou Decreto | | | | | | |
| 1. Estudo de Problemas Brasileiros | | 060 | | | | |
| 2. Educação Física | | 060 | 060 | 060 | 060 | 240 |

RESUMO: Disciplinas Obrigatórias 2.160 h/ aula

Disciplinas Complementares 540 h/aula

Disciplinas Pedagógicas 300 h/aula

SOMA 3.000 h/aula

Mínimo de 2.200 horas. Res.CFE de 23/10/72 e Res.CFE nº 1

de 17/01/72

Disciplinas Obrigatórias por Lei ou Decreto

..... 300 h/aulas

Estágio Supervisionado 120 h/aulas